

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.903, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006 - Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do município de Araras

**Subseção V  
Das Zonas Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços – ZI**

Art. 30. As Zonas Industriais representam porções do território destinadas preferencialmente a usos industriais, comerciais e de prestação de serviços, aceitando-se níveis de incomodidade, ou seja, fatores que perturbam a convivência com as diversas atividades do meio urbano.

§ 1º Ao longo das Rodovias SP-330, SP-191 e Contorno de Araras, os imóveis ali localizados serão tributados pelo município quando da efetiva utilização de suas áreas para atividades de características urbanas.

**USO INDUSTRIAL - conforme anexo I - Classificação do Uso de Solo  
Considerando restrições conforme legislação específica da CETESB**

I-1 Indústrias Virtualmente Sem Risco Ambiental = Indústrias que não causam incômodos no entorno, as quais podemos considerar, pelo uso, como similares à atividade não industrial. Padrões a serem estabelecidos, através de legislação específica fornecida pela CETESB.

Uso permitido: 1- Briquedões; 2- Equipamentos de informática e manutenção; 3- Fabricação de peças, equipamentos e pequenas estruturas metálicas; 4- Farmacêutica; 5- Indústria de cosméticos; 6- Serigrafia; 7- Serralheria.

I-2 Indústrias de Risco Ambiental Leve = Indústrias que se caracterizam por sua diversidade e que deverão atender os seguintes parâmetros: ocupação dos lotes, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos e níveis de ruído e vibração de poluição ambiental. Padrões estes a serem estabelecidos, através de legislação específica fornecida pela CETESB. Usos: 1- Alimentos congelados; 2- Bala e doces; 3- Biscoitos e bolachas; 4- Caixas padrão de energia elétrica; 5- Calderaria; 6- Calha; 7- Cola; 8- Compostagem e fabricação de adubos; 9- Concreto usinado; 10- Embalagem plástica; 11- Equipamento agrícola; 12- Equipamento de proteção; 13- Estruturas metálicas; 14- Fabricação de bombas para produtos químicos; 15- Fabricação de cabines e carrocerias para caminhão; 16- Fabricação de farinha de milho e fubá; 17- Fabricação de gelatina e outros; 18- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores; 19- Fabricação de peças e equipamentos para indústrias; 20- Fabricação de peças para bicicletas; 21- Fabricação de perfis de alumínio para irrigação por aspersão; 22- Fabricação de produtos minerais não metálicos; 23- Fabricação e comércio de recuperação de válvulas industriais; 24- Fechadura, chaves, fechos e dobradiças; 25- Filmes plásticos; 26- Fios têxteis; 27- Folhas de alumínio; 28- Folhas de colofane; 29- Fornos à lenha; 30- Fundições; 31- Gráfica; 32- Laminagem de metais; 33- Marcenaria; 34- Marmoraria; 35- Metalúrgica; 36- Móveis de madeira; 37- Móveis de metal; 38- Nálion; 39- Painéis; 40- Peças industriais; 41- Polimento de peças; 42- Polimentos em peças fundidas; 43- Polipropileno; 44- Produtos químicos; 45- PVC; 46- Ração; 47- Reciclagem de materiais plásticos; 48- Reciclagem de resíduos industriais; 49- Reciclagem plástica; 50- Sorvete; 51- Tecelagem; 52- Tratamento térmico em aço, tempera, cementação; 53- Utensílios de alumínio; 54- Válvulas industriais.

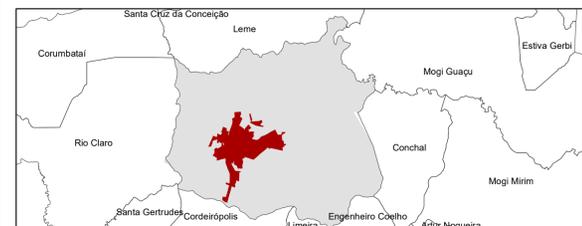
Uso permissível entre a AV. Romano Zorzo, AV - Industrial e Rua das Rosas; entre Rodovia SP-380 e o Jardim Nova Europa; entre a Rua Aquilina Fachini e Rua dos Coroados; e entre as Chácaras de Independência e o Jardim Portal do Parque.

I-3 Indústrias de Risco Ambiental Moderado = Indústrias especiais só poderão instalar-se em Distritos ou Núcleos Industriais e não se enquadram nem como I-2 nem como I-1. Padrões a serem estabelecidos, através de legislação específica fornecida pela CETESB. 1- Açúcar e Alcool; 2- Alimentícia (acima de 300 funcionários); 3- Cerâmica; 4- Farinha de mandioca; 5- Laticínios em geral; 6- Sucos.

Uso permitido, exceto entre a av. - Romano Zorzo, Av. - Industrial e Rua das Rosas; entre Rodovia SP-330 e o Jardim Nova Europa; entre a rua Aquilina Fachini e rua dos Coroados; entre as Chácaras de Recreio Independência e o Jardim Portal do Parque.

**Legenda**

- |                                    |                  |
|------------------------------------|------------------|
| Indústrias                         | Arterial         |
| Indústrias (fora do perímetro)     | Coletora         |
| Distritos Industriais              | Rodovias         |
| Zonas Industriais - LC. 3.903/2006 | Estradas Rurais  |
| Áreas Verdes                       | Perímetro Urbano |
| Massas d'água                      |                  |
| Hidrografia                        |                  |



**Município de Araras e Limitrofes**

Desenvolvimento e elaboração:  
Núcleo Técnico - Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado 2022 - Portaria 12.172/2022

Bases cartográficas:  
Prefeitura Municipal de Araras:  
Cadastro Técnico - Uso do solo - Indústrias e Distritos Industriais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade (SMPGM)  
Áreas Verdes  
Distrito Industrial VI - SMPGM e Departamento de Urbanismo  
Zonas Industriais segundo anexo III - zoneamento de uso e ocupação do solo; LC. 3.903/2006

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) - Hidrografia

Departamento de Estradas de Rodagem - DER, 2019 in Portal GEOSEADE  
Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo - IGC

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMMAA  
Indústrias fora do perímetro urbano - inspeção visual  
Estradas Rurais

Pesquisa sobre nascentes FHO Prof. Heitor Sayeg - APP

Projeção Transversal de Mercator  
UTM - Zone 23S - SIRGAS 2000



**USO INDUSTRIAL DO SOLO**  
26/07/2022

**PLANO DIRETOR DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO  
ARARAS 2022**

